



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Sexta-feira • 21 de Maio de 2021 • Ano VIII • Nº 1943

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº. 252, de 21 de maio de 2021** - Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Alimentação Escolar denominado CAE - Quadriênio 2021-2025, e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECRETO MUNICIPAL Nº. 252, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Alimentação Escolar denominado CAE - Quadriênio 2021-2025, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ibipitanga, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e amparado pela Lei Orgânica Municipal, que lhe confere o dever de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, dispondo sobre a sua organização e o seu funcionamento, e ainda,

CONSIDERANDO o quanto disposto na legislação federal específica, e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica reestruturada a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, nos termos da Lei Federal nº 11.947/09, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE compor-se-á de sete (07) membros, e assim:

- I** - Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II** - Dois representantes dos Professores;
- III** - Dois representantes de pais de alunos;
- IV** - Dois representantes indicados por entidades civis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 3º - Ficam nomeados e empossados os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e assim:

I. Representantes Indicados pelo Poder Executivo

TITULAR: Angélica Ferreira

SUPLENTE: Gilandia Oliveira Santos

II. Representantes dos Professores

TITULAR: Lucivainy Rita da Paixão

SUPLENTE: Maria do Socorro Ramos Oliveira

TITULAR: Arlene da Conceição Silva

SUPLENTE: Ejuscimar Souza Amorim

III. Representantes dos Pais de Alunos

TITULAR: Rosania Martins Lopes Silva

SUPLENTE: Joana Aparecida de Oliveira

TITULAR: Natalina de Oliveira Souza

SUPLENTE: Ana Aparecida de Oliveira Martins

IV. Representantes de Entidades Civis

TITULAR: Elzídia Rosa Pereira de Oliveira

SUPLENTE: Vanuza Angélica dos Santos

TITULAR: Geraldo Rodrigues dos Santos

SUPLENTE: Sílvia Maria de Souza Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§ 1º. Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º. O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, dentre os representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. O Presidente será destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

§ 4º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º. As atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no regimento interno do CAE.

Art. 4º - Compete ao CAE:

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição e, em especial, quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa, observada a legislação específica;

IV – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V – Comunicar a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



validade, deterioração, desvio e furtos para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – Appreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação – SME;

VII – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferido à SME;

VIII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições legais previstas em normas específicas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação encarregar-se-á da convocação dos membros do CAE, para escolha entre si da respectiva Diretoria e forma de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 126/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibipitanga-Bahia, em 21 de maio de 2021.

HUMBERTO RAIMUNDO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:39001679587

Assinado de forma digital por
HUMBERTO RAIMUNDO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:39001679587
Dados: 2021.05.21 15:58:16 -03'00'

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal